



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1788

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Atos de Pessoal	9
Atos	9
Convocação	10
Poder Legislativo	12
Atos Legislativos	12
Resumo da Sessão	12



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.322, de 06 de JUNHO de 2025.

(Que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA e dá outras providências)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado "COMSEA - PEDERNEIRAS", órgão colegiado permanente vinculado administrativamente às Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social e Desenvolvimento Agropecuário, e tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata essa lei, visando à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Parágrafo único. O "COMSEA - PEDERNEIRAS" tem caráter consultivo, articulador e fiscalizador, estabelecendo diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas.

Art. 2º Ao "COMSEA - PEDERNEIRAS" compete:

- I.** Elaborar diretrizes para implantar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a partir das deliberações e das conferências;
- II.** Orientar a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades e diretrizes;
- III.** Acompanhar e Monitorar a aplicação de recursos do município em segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV.** Incentivar a produção local de alimentos;
- V.** Promover e apoiar estudos, campanhas e debates que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VI.** Convocar e organizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com periodicidade não superior a quatro anos;
- VII.** Propor as diretrizes gerais para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- VIII.** Propor ações que visem o atendimento dos segmentos mais vulneráveis, reconhecendo as exigências da diversidade de gênero, geracional, étnico, racial e cultural;
- IX.** Articular a mobilização das entidades e órgãos da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando as prioridades e visando aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- X.** Apoiar os projetos e ações prioritárias da Política

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e sugerir a inclusão na lei de diretrizes orçamentárias do Município de Pederneiras;

XI. Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais afins, bem como com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Sustentável dos Municípios da região, e com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII. Gerir os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O "COMSEA - PEDERNEIRAS" será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, observada a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

II. 01 (um) representante da Casa Abrigo de Pederneiras;

III. 01 (um) representante da Casa da Criança;

IV. 01 (um) representante da Comunidade Casa de Maria;

V. 01 (um) representante da Assistência Vicentina;

VI. 01 (um) representante da Pequena Obra da Divina Providência;

VII. 01 (um) representante do Fraterno Auxílio Cristão;

VIII. 01 (um) representante da Legião Mirim de Pederneiras;

IX. 01 (um) representante da Terceira Idade Renascer;

X. 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia;

XI. 01 (um) representante da Rede de Combate ao Câncer;

XII. 01 (um) representante do Bom Pastor;

XIII. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pederneiras;

XIV. 03 (três) representantes de Cooperativas e/ou Associações de Produtores Rurais;

XV. 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI-SAA;

XVI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

XVII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

XVIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XIX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

XXI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

XXII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle de Convênios.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º Os membros representantes do "COMSEA - PEDERNEIRAS" serão designados por Decreto do Poder

Executivo.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

§ 4º O mandato dos membros do “COMSEA – PEDERNEIRAS” será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º O “COMSEA – PEDERNEIRAS” no desempenho de suas funções, dividir-se-á em:

I. Comissão executiva, comporta por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) 01 (um) presidente;
- b) 01 (um) vice-presidente;
- c) 01 (um) primeiro secretário;
- d) 01 (um) segundo secretário.

II. Plenária.

§ 1º As funções de presidente e vice-presidente serão exercidas por membros da sociedade civil.

§ 2º As funções de primeiro e segundo secretários serão exercidas por membros do poder público.

§ 3º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pela plenária do Conselho em sua primeira reunião ordinária.

§ 4º Os casos de impedimento, substituição dos membros, vacância de mandato da comissão executiva, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 5º “COMSEA – PEDERNEIRAS” deliberará por maioria simples de seus membros e seus atos tomam forma de Resolução.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – “COMSEA – PEDERNEIRAS” contará com câmaras técnicas e grupos de trabalho que serão compostos por conselheiros designados pela Plenária, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao “COMSEA – PEDERNEIRAS”, assim como às suas câmaras técnicas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Pederneiras, com a finalidade de receber e apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisa, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome, a miséria e a exclusão social, promovendo a segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar será constituído com os seguintes recursos:

- I. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais;
- IV. Transferências da União e do Governo do Estado de

São Paulo;

V. Créditos adicionais a ele destinados;

VI. Rendimentos obtidos com a aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VII. Outras receitas.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 3º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão executar as funções de contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.323, de 10 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....
Lei nº 4.323, de 06 de junho de 2025.

“Que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, e dá outras providências”.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral, estabelece as diretrizes e ações para a implementação e expansão da oferta de educação integral em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Pederneiras, estado de São Paulo

Art. 2º A educação em tempo integral tem como objetivo proporcionar uma formação humana completa, garantindo a ampliação do tempo e espaço educacional, por meio de atividades curriculares e extracurriculares que contemplem o desenvolvimento cognitivo, emocional, social, cultural e físico dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 3º São princípios da educação em tempo integral:

I. A formação integral do sujeito, entendida como o desenvolvimento das múltiplas dimensões do ser humano;

II. A articulação entre o currículo formal e as atividades complementares, culturais e esportivas;

III. A participação da comunidade escolar e das famílias no processo educativo;

IV. A equidade e o respeito à diversidade social, cultural e étnico-racial;

V. O fomento à autonomia, ao pensamento crítico e à cidadania.

Art. 4º São objetivos da educação em tempo integral:

I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo um ambiente que favoreça a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral;

II. Integrar as áreas do conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade e contextualização dos conteúdos;

III. Proporcionar atividades extracurriculares que promovam o desenvolvimento físico, social, emocional e cultural dos estudantes;

IV. Garantir o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para a inserção crítica e ativa na sociedade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E ESPAÇO ESCOLAR

Art. 5º A educação em tempo integral será organizada de forma a garantir:

I. A oferta mínima de 07 (sete) horas diárias de atividades escolares, sendo distribuídas entre atividades curriculares e extracurriculares;

II. A flexibilização dos tempos e espaços escolares, permitindo a articulação com espaços comunitários, culturais e esportivos;

III. A garantia de alimentação escolar adequada e balanceada, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

IV. Fomento junto aos entes federados meios de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

Art. 6º A ampliação da jornada escolar será realizada de forma progressiva, priorizando inicialmente as escolas localizadas em áreas de vulnerabilidade social e aquelas que apresentam baixos índices de desempenho educacional.

Art. 7º A oferta de educação em tempo integral em escolas que funcionam em atendimento parcial será condicionada ao espaço físico e com base em consulta prévia e informada dos pais ou responsáveis para melhor organização da oferta, podendo ser iniciada a oferta de modo gradativo dentro da unidade de ensino, considerando-se as peculiaridades locais.

Art. 8º Para a organização do tempo e espaço de educação em tempo integral serão instituídas pela Secretaria Municipal de Educação avaliações integradas das rotinas escolares:

I. Avaliação bimestral da escola;

II. Avaliação Anual dos profissionais da escola;

III. Avaliação Final do ano escolar por dimensões.

Art. 9º Estabelecimento de fluxos de organização escolar que indiquem as rotinas de trabalho e o uso do espaço por todos na unidade escolar assim como de procedimentos de acompanhamento da escola e de encaminhamentos.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. O currículo da educação em tempo integral será organizado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e deverá contemplar:

I. Conteúdo das áreas de conhecimento previstas na BNCC, articulados de forma interdisciplinar;

II. Atividades que promovam a educação para a cidadania, a educação ambiental, a cultura digital, a educação em direitos humanos e a valorização da diversidade;

III. Projetos pedagógicos que promovam a integração entre as atividades curriculares e extracurriculares, considerando as demandas locais e as potencialidades dos estudantes.

IV. Participação da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação (Psicólogo educacional, Assistente Social e Fonoaudióloga) nas escolas integrais com projetos desenvolvidos com os alunos, comunidade escolar e pais.

Art. 11. As atividades complementares serão ofertadas em consonância com o currículo escolar e poderão incluir:

I. Oficinas de arte, cultura e esportes;

II. Projetos de leitura, escrita e expressão oral;

III. Atividades de reforço escolar e recomposição de aprendizagem;

IV. Atividades de Recreação;

V. Atividades que promovam a saúde física e mental dos estudantes;

VI. Ações voltadas para a formação cidadã, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a promoção da convivência democrática;

VII. Atividades e cursos em parceria com instituições e empresas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. A implementação da educação em tempo integral exige a formação continuada dos profissionais da educação, que será garantida pelo Município, em parceria com instituições de ensino superior e outras entidades especializadas.

Art. 14. Serão desenvolvidos programas de formação continuada voltados para:

I. A prática pedagógica interdisciplinar;

II. A integração entre atividades curriculares e extracurriculares;

III. O desenvolvimento de metodologias inovadoras de ensino e aprendizagem;

IV. Trabalho humanizado e cooperativo.

Art. 15. Serão criados mecanismos legais para a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, em dedicação exclusiva, sendo previsto que se atinja pelo menos 10% dos docentes das unidades de ensino que ofertam a educação em tempo integral na



primeira década de execução desta política.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FINANCIAMENTO

Art. 16. A implementação da educação em tempo integral será articulada pelo poder público municipal, em colaboração com o governo estadual e federal, garantindo a alocação de recursos adequados e suficientes para sua execução.

Art. 17. O financiamento desta política será realizado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), além de outras fontes de recursos previstos em lei, parcerias público-privadas e convênios com organizações não-governamentais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A presente política poderá ser revisada periodicamente, ou a cada período de 02 (dois) anos, de acordo com os resultados das avaliações e a evolução das demandas educacionais do Município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.324, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, à seguinte dotação:

02.19.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE		
02.19.01	DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
819	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	
TOTAL		150.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

02.19.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE		
02.19.01	DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
830	Material de Consumo	150.000,00	
TOTAL		150.000,00	

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024, o valor

Portarias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****PORTARIA Nº 03 - SMS, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

QUE DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ DE COMBATE A MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E POR HIV / AIDS

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI, Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a equipe da Secretaria Municipal da Saúde de Pederneiras presta serviços considerados essenciais a toda a população;

CONSIDERANDO o poder do empregador em organizar, fiscalizar, controlar e disciplinar as atividades de seus empregados, consubstanciado no poder diretivo do empregador, previsto no *caput*, do artigo 2º, da CLT;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 4.809 de 10 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem o Comitê de combate a mortalidade materna, fetal, infantil e por HIV/AIDS:

- a) Elaine Cristina Cronca Pompei – Secretária Municipal de Saúde
- b) Ruana Magnani – Médica Ginecologista e Obstetra
- c) Andréa Valejo de Souza Chiuchiman – Enfermeira do Cento de Atenção à Saúde da Mulher;
- d) Beatriz Ribeiro Maciel Pereira – Enfermeira Responsável pelo SIM/SINASC;
- e) Isabela Magnani Góes – Responsável pelo SAME da Santa Casa da Misericórdia de Pederneiras;
- f) Graziela Melchades Almeida – Técnica de Enfermagem da Vigilância Epidemiológica;
- g) Karine Sales do Amaral Gasparoto – Assistente Social do Centro de Saúde da Mulher;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- h) Giddeão Gasparini Silvério – Gerente de Atenção à Saúde;
- i) Andrea Cristina Rinaldo Augusto – Assistente Social da Santa Casa;
- j) Vanessa Rodrigues Cosmos Pinheiro – Enfermeira; e
- k) Lucimara Vicente – Enfermeira do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

Parágrafo único. Os membros nomeados exercerão suas atividades sem ônus ao erário, sendo suas funções consideradas de relevante interesse para o Município.

Artigo 2º O Comitê de que se trata o artigo 1º terá o objetivo de avaliar os óbitos de mulheres em idade fértil e crianças, além de investigar os óbitos por HIV / AIDS, buscando identificar fatores de risco.

Artigo 3º. O Comitê deverá propor medidas de intervenção para reduzir os fatores de risco identificados, como a criação de programas de atenção à saúde

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e portarias em contrário, em especial a portaria nº 4.809, de 10 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de junho de 2025.

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI
Secretária Municipal de Saúde



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA,
Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo,
etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, referente ao item 10, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90044/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 06 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA:13107397814
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:13107397814
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=66490806000113, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF AS, OU=(SEM BRANCO), OU=
presencial, CN=IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:13107397814
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 10:02:43.0



Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 837 de 06 de junho de 2025.

(Que autoriza contratação de aprovadas em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 01/2024 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO os Ofícios 253/2025 e 267/2025 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidatas concursadas, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
34	Monitor	Giovana Cristina Serra da Silva
35	Monitor	Sâmia Beatriz Lobato Monteiro Camacho

ARTIGO 2º - As mencionadas acima deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

.....



Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. GIOVANA CRISTINA SERRA DA SILVA (34ª colocada)
CPF: 271.880.228-60
RG: 30.480.555-5

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 01/2024** para o Emprego de **MONITOR**, fica V.S.^a **CONVOCADA** a comparecer no dia **13 DE JUNHO DE 2025, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br
- Certificado Escolaridade 8ª Série Completa (9º Ano) - Ensino Fundamental - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais e-SOCIAL _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

-
- Atestado de Saúde Ocupacional (
- fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**
-)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 06 de junho de 2025.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. SÂMIA BEATRIZ LOBATO MONTEIRO CAMACHO (35ª colocada)

CPF: 324.382.018-94

RG: 62.494.101-2

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 01/2024** para o Emprego de **MONITOR**, fica V.S.^a **CONVOCADA** a comparecer no dia **13 DE JUNHO DE 2025, às 09:15 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – **Emitida em www.ssp.sp.gov.br**
- Certificado Escolaridade 8ª Série Completa (9º Ano) - Ensino Fundamental - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF** – Cópia
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

e-SOCIAL

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 06 de junho de 2025.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras


RESUMO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada em 02 de junho de 2025, às 18:00 horas. Presentes os vereadores: Adriano Camargo Alves, Angela M. M. Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir D. Grana e Willian Braga. Passou-se ao **EXPEDIENTE**: Projetos do **EXECUTIVO**: PROJETO DE LEI Nº 136/2025 (Poder Executivo), "Que revoga a Lei nº 4.299, de 28 de abril de 2025" Projeto de Lei nº 136/2025, anunciado pelo presidente o adiamento da leitura e será incluído em pauta no momento oportuno; PROJETO DE LEI Nº 137/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária" e PROJETO DE LEI Nº 138/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre abertura de crédito especial". Projetos do **LEGISLATIVO**: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 (Edilson Domingos de Paula), "É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao Senhor Cássio Williams de Souza"; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 (Nanci Aparecida de Oliveira; Edilson Domingos de Paula; Willian Fernandes Braga), que "O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do Art. 8º, XV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário Decreta" e PROJETO DE LEI Nº 139/2025 (Marco Antonio Licerra), que "Dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para doadores de sangue em eventos realizados no Município de Pederneiras". **REQUERIMENTOS**: Todos os requerimentos da pauta foram aprovados por unanimidade sendo REQUERIMENTO Nº 128/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 129/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 130/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 132/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 133/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 134/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 135/2025 (João Paulo Lino dos Santos); REQUERIMENTO Nº 136/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 137/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 138/2025 (João Paulo Lino dos Santos); REQUERIMENTO Nº 139/2025 (João Paulo Lino dos Santos) e REQUERIMENTO Nº 140/2025 (João Paulo Lino dos Santos). **INDICAÇÕES**: Foram lidas e encaminhadas as Indicações: INDICAÇÃO Nº 187/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 188/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 189/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 190/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 191/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 192/2025 (João Paulo Lino dos Santos); INDICAÇÃO Nº 193/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 194/2025 (João Paulo Lino dos Santos); INDICAÇÃO Nº 195/2025 (Edilson Domingos de Paula) e INDICAÇÃO Nº 196/2025 (Marco Antonio Licerra). **MOÇÕES**: Nada constou. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: Nada constou. **ORADORES INSCRITOS**: Fizeram o uso da palavra os Vereadores Marco Licerra, Edilson de Paula, Nanci de Oliveira, Angela Vermelho, Val Grana, João Lino, Ricardo Ferreira e Adriano Alves. **ORDEM DO DIA**: PROJETO DE LEI Nº 124/2025 (João Paulo Lino dos Santos), que "Institui a Semana Municipal de Combate à Dengue e Zoonoses no Município de Pederneiras e dá outras providências": aprovado em **ÚNICA** votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 127/2025 (João Paulo Lino dos Santos), que "Institui o "Programa Vou de Bike" com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Pederneiras": aprovado em **ÚNICA** votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 128/2025 (Poder Executivo), "Que cria o Conselho Municipal

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA e dá outras providências": aprovado em **ÚNICA** votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 134/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em tempo integral, e dá outras providências": aprovado em **ÚNICA** votação por unanimidade e PROJETO DE LEI Nº 135/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentaria": aprovado em **ÚNICA** votação por unanimidade. **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Fizeram o uso da palavra os Vereadores Ricardo Ferreira, Angela Vermelho, João Lino, Marco Licerra e Adriano Alves. Não havendo mais nada a tratar para este ato, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de Ata e encerrou a Sessão.



Adriano Camargo Alves
- Presidente -



Ângela M.M. Vermelho
- 1ª Secretária -



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281